



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICADO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).
15 de maio de 2013

LEI Nº 1.667, DE 15 DE MAIO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo assinar convênio com a Sociedade Batista de Beneficência Tabea-Lar da Criança Henrique Liebich, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Sociedade Batista de Beneficência Tabea-Lar da Criança Henrique Liebich.

Parágrafo único. Uma cópia do Convênio fará parte integrante da presente Lei.

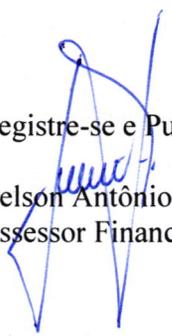
Art. 2º O prazo de vigência do convênio de que trata esta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por termos aditivos por períodos anuais até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 15 de maio de 2013.

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro


Senio Reinaldo Kirst
Prefeito





CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS – PODER EXECUTIVO E A SOCIEDADE BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA – LAR DA CRIANÇA HENRIQUE LIEBICH, autorizado pela Lei...

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa 20 de Março, nº 001, Centro, Coronel Barros/RS, CEP 98735 - 000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Senio Reinoldo Kirst, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº1032765867, inscrito no CPF sob nº 191.641.220-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **SOCIEDADE BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA-LAR DA CRIANÇA HENRIQUE LIEBICH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.986.125/0007-83, com sede na Rua José Bonifácio, 1623 – Bairro Storch, em Ijuí/RS, neste ato representado LEANDRO CÉSAR CORRÊA, inscrito no CPF sob nº 641.883.020-20, brasileiro, casado, residente na cidade de Ijuí/RS, abaixo denominado **CONTRATADO**, com aparo legal através da Lei Municipal nº1667 , de 15,de maio de 2013, celebram o contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira – Tem a finalidade o presente contrato o abrigo, na SOCIEDADE BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA – LAR DA CRIANÇA HENRIQUE LIEBICH, localizada na Rua José Bonifácio, nº 1623, Bairro Storch, na cidade de Ijuí-RS, de crianças residentes no município de Coronel Barros-RS.

Cláusula Segunda – Somente serão abrigadas crianças, com idade até doze anos, que não estejam em estado de drogadicção ou dependência química, encaminhados e com acompanhamento do Conselho Tutelar, determinação judicial ou por medida protetiva de abrigo do Conselho Tutelar.

Cláusula Terceira – O **CONTRATADO** colocará a disposição do **CONTRATANTE**, para abrigo das crianças indicados pelo Poder Judiciário e Conselho Tutelar, suas instalações bem como o pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim, no tempo de permanência na SOCIEDADE BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA - LAR DA CRIANÇA HENRIQUE LIEBICH.

Cláusula Quarta – A SOCIEDADE BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA-LAR DA CRIANÇA HENRIQUE LIEBICH deverá ser previamente consultada pelo **CONTRATANTE** para verificação de existência de vaga para atendimento de crianças ou adolescentes.

Cláusula Quinta - No momento do abrigo, o **CONTRATANTE** e/ou Conselho Tutelar deverá trazer junto com a criança, documentos pessoais de que dispõe e seus pertences pessoais.

Cláusula Sexta – O Conselho Tutelar do Município **CONTRATANTE**, se não entregar no ato do abrigo, deverá no prazo de 05 (cinco) dias encaminhar relatório referente ao caso, especificando o motivo que deliberou o abrigo, como também dados pertinentes ao mesmo.

R. Reinoldo Kirst





Cláusula Sétima – Os egressos terão acompanhamento da equipe técnica e do Conselho Tutelar do Município **CONTRATANTE**.

Cláusula Oitava – O Município **CONTRATANTE** se responsabilizará pela equipe técnica (assistente social, psicóloga,...), para que sejam realizados todos os procedimentos necessários, buscando o atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA), em especial seus Art.92,incisos I e II, Art. 94, incisos I, V, XIII, XIV e XVIII; e Art. 101, incisos I,II,III.V e VIII.

Cláusula Nona – A equipe técnica do Município **CONTRATANTE** enviará para a equipe da entidade, relatório, informando as medidas tomadas para o retorno da criança quando possível e também solicitar informações das ações que estão sendo tomadas junto as crianças ou adolescente abrigados, à medida que for necessário.

Cláusula Décima – O acompanhamento dos egressos será realizado pela equipe técnica do Município **CONTRATANTE**, sendo enviado relatório bimestral ou conforme a necessidade, ao Poder Judiciário e para entidade de abrigo.

Cláusula Décima Primeira – A criança permanecerá na SOCIEDADE BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA-LAR DA CRIANÇA HENRIQUE LIEBICH, pelo prazo necessário.

Cláusula Décima Segunda – Para o atendimento na SOCIEDADE BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA – LAR DA CRIANÇA HENRIQUE LIEBICH, receberá por cada criança abrigado o valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Cláusula Décima Terceira – O pagamento será quando vencidos 30(trinta) dias de permanência ou quando a criança deixar o abrigo nos 05(cinco) dias subsequentes.

Cláusula Décima Quarta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Sec. Saúde e Assistência Social

05.08.243.0016.2.062 – Manter Atend. Integral a Crianças e Adoles. em Vulnerabilidade Social

Elemento da despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Cláusula Décima Quinta – Inadimplente o Município **CONTRATANTE**, não mais serão recebidos crianças e/ou adolescentes pelo **CONTRATADO**.

Cláusula Décima Sexta – O presente contrato terá sua duração estabelecida pelo período de 01(um) ano, a contar de 15 de maio de 2013 a 14 de maio de 2014 , podendo se renovado anualmente através de termos aditivos, com correção pelo IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo, até o máximo de 60 meses.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, ajustadas assinam o presente, em 02(duas) vias de igual forma e teor, que vão assinadas juntamente com 02(duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

R. Resina





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

Coronel Barros (RS), 15.de maio de 2013.

Leandro César Corrêa
Diretor

Senio Reinaldo Kirst
Prefeito

Testemunhas:

Nome: *Priscila B. de Silva*
CPF: *022.495.980-88*

Nome:
CPF:

